

PROJETO DE LEI Nº 13/2016

“Altera a redação das alíneas ‘b’ e ‘c’, do Artigo 3º, da Lei 3.226, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.948.459/0001-84”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei 3.226, de 27 de novembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º: *O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:*

- b) Funcionamento do imóvel doado até 31 de julho de 2017;*
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, até 31 de julho de 2017;*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 27 de novembro de 2012, foi aprovada a Lei 3.226/2012, com a finalidade de doação de área de propriedade do Município para a empresa **RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME**.

Nesta lei, no artigo 3º, constava que o adquirente deveria iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação e de 24 (vinte e quatro) meses para concluir.

Ocorre que se constatou o não início das construções no prazo determinado, por motivos alheios à vontade do proprietário da empresa donatária.

Desta forma, o empresário foi orientado a apresentar, formalmente, justificativas sobre a impossibilidade de cumprir os prazos constantes da lei, ocasião em que apresentou requerimento, instruído com documentos (vide cópia em anexo), comprovando as razões do não cumprimento dos prazos.

Ademais, a prorrogação deste prazo fora aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, na reunião realizada em 08/03/2016 (vide cópia da ata anexa).

Assim, a única forma de resolver esta questão é fazer uma emenda à lei de doação, prorrogando o prazo para término das construções para 31 de julho de 2017, tudo como forma de fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis. (23.03.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

23 de março de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação das alíneas 'b' e 'c', do Artigo 3º, da Lei 3.226, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.948.459/0001-84.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.